



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", a fim de aprofundar a análise da proposição mencionada.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor José Roberto Afonso, Economista e Professor do IDP – Instituto Brasileiro de Ensino;
- o Senhor Everardo Maciel, Ex-Secretário da Receita Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão em torno da Reforma Tributária tem ganhado cada vez mais força nos últimos cinco anos, culminando na adaptação da PEC 110/19 e na convergência entre as propostas das PECs 45 e 110/19.

Nesse contexto, alguns princípios se destacaram, como a neutralidade, a diminuição da regressividade, a simplicidade, a cobrança no destino, a redução de benefícios tributários, a maior homogeneidade de alíquotas, o fim da guerra fiscal e o pleno e célere creditamento tributário na cadeia produtiva. Um dos pontos centrais dessas discussões é a necessidade de simplificar e reduzir as distorções do sistema tributário brasileiro, que é notoriamente um dos mais complexos do mundo.



A complexidade do sistema atual implica em um tempo desproporcionalmente alto para cumprir com a legislação tributária, elevando os custos de *compliance* gerando um contencioso tributário que representa cerca de 75% do PIB brasileiro. Nesse cenário, a Câmara dos Deputados aprovou o texto final da Reforma Tributária (PEC 45/2019).

A matéria, então, propõe a unificação de cinco tributos - ICMS, IPI, ISS, PIS e Cofins - em um Imposto Sobre Valor Adicionado Dual, com uma parcela chamada de CBS (tributo federal) e outra denominada de IBS (tributo subnacional para estados e municípios). A proposta também prevê um eventual aumento da arrecadação de impostos sobre a renda que poderá ser utilizado para compensar a redução de impostos sobre a folha de pagamento ou sobre o consumo.

No entanto, não há garantia de que isso de fato ocorrerá. Além disso, a proposta inclui aeronaves e embarcações no IPVA, o que pode levar a um aumento natural da carga tributária subnacional. Além disso, o texto não estabelece nenhuma trava para o aumento da carga sobre o consumo. A incerteza sobre as alíquotas traz insegurança sobre a PEC - intensificada pela falta de modelos e simulações.

É importante ressaltar que os impostos sobre o consumo no Brasil são mais elevados do que em outros países, o que acaba penalizando mais os mais pobres. Portanto, um aumento da carga tributária derivado de uma elevação dos impostos sobre o consumo seria especialmente prejudicial ao país em termos de desigualdade social. É inegável que uma reforma tributária é essencial para o desenvolvimento do país.

O substitutivo da PEC 45/19 trouxe diversos pontos positivos e convergiu com o substitutivo da PEC 110/19. No entanto, ainda há dúvidas sobre a regulamentação de alguns pontos, como o cashback, o valor do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR), o desenho do Conselho Federativo e os setores que serão efetivamente favorecidos por lei complementar. Por fim, é importante ressaltar que a proposta prevê o envio de uma reforma do imposto de renda que, por todos os indícios, aumentará a carga tributária.



Diante desse cenário, é fundamental que se promova audiências públicas para discutir a Reforma Tributária, a fim de esclarecer esses pontos e garantir que a reforma seja conduzida de forma a beneficiar todos os brasileiros, especialmente os mais pobres. A proposta carece de maior segurança para a população acerca da incidência de seus custos e sua transição.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6924154240>